Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 867

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1989/1990/1991.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Careaçu, para o triênio de 1989/1990/1991, elaborado na forma dos Atos Complementares nº. 43 e 76 de 29 de janeiro de 1969 e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as despesas de capital em CZ$1.846.350,00(Hum bilhão, oitocentos e quarenta e seis milhões e trezentos e cinqüenta mil cruzados).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1989/1990/1991, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	1989	1990	1991	TOTAL
Operação de Crédito	70.000.000,00	140.000.000,00	390.000.000,00	600.000.000,00
Alienação de Bens	30.000.000,00	70.000.000,00	180.000.000,00	280.000.000,00
Transferência de Capital	170.000.000,00	352.800.000,00	443.200.000,00	966.350.000,00
	270.350.000,00	562.800.000,00	1.013.200.000,00	1.846.000.000,00

Art. 3º As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Prefeitura Municipal	1989	1990	1991	TOTAL
1 - Gabinete do Prefeito	10.000.000,00	5.000.000,00	22.000.000,00	37.000.000,00
2 - Div. de Administração				
2.1 - Setor de Pessoal	1.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00
2.2 - Setor de Mat. e Patr.	400.000,00	800.000,00	1.000.000,00	2.200.000,00
2.3 - Setor de A. Gerais	700.000,00	1.500.000,00	2.200.000,00	4.400.000,00
3. Divisão de Finanças				
3.1 - Setor de Receita	1.300.000,00	2.500.000,00	4.000.000,00	7.800.000,00
3.2 - Setor de Contab.	1.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00
3.3 - Setor Tesouraria	1.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00
4. Divisão de Ed. e Cultura				
4.1 - Setor de Ensino	15.000.000,00	35.000.000,00	45.000.000,00	95.000.000,00
4.2 - Setor de Cultura	5.000.000,00	20.000.000,00	40.000.000,00	65.000.000,00
5. Serv. de S. e A Social	5.000.000,00	20.000.000,00	60.000.000,00	85.000.000,00
6. Div. De O e S. Urbanos				
6.1 - Setor de Obras	150.000.000,00	312.000.000,00	550.000.000,00	1.012.000.000,00
6.2 - Setor S. Urbanos	14.650.000,00	40.000.000,00	60.000.000,00	114.000.000,00

6.3 - Setor E. Municip.	20.000.000,00	70.000.000,00	120.000.000,00	210.000.000,00
SOMA	225.050.000,00	512.800.000,00	913.200.000,00	1.651.050.000,00
Reserva de Cont.	20.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00	170.000.000,00
Déficit Orç. Corrente	25.300.000,00			
TOTAL GERAL	270.350.000,00	562.800.000,00	1.013.200.000,00	1.846.350.000,00

Art. 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em conseqüência da alteração da Receita serem criadas e suprimidos ou reformulados projetos, constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1990 e 1991, estimadas a preço de 1988, serão corrigidos monetariamente, por ocasião dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 1º de dezembro de 1988.

Benedito Waldir Maciel
Prefeito Municipal